



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 21/10/1974

Autoriza assinatura de convênio com o Grupo
Executivo de Erradicação da Febre Aftosa no
Estado de Minas Gerais – GERFAMIG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Grupo
Executivo de Erradicação da Febre Aftosa no Estado de Minas Gerais – GERFAMIG,
para instalação de um escritório sede da Sub-Área do GERFAMIG.

Art. 2º O escritório da Sub-Área no Município será cedido, gratuitamente, no
GERFAMIG, bem como as taxas de água, força e luz, impostos e telefone.

Art. 3º O convênio vigorará por tempo indeterminado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de outubro de 1974.

**Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 947 de 17.10.1974

- Publicada em: 21/10/1974